



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO
(ABIO) Nº 903/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a:

EMPREENDEDOR

VALE S.A.

CNPJ:

33.592.510/0370-74

CTF:

80793

ENDEREÇO:

Estrada Raimundo Mascarenhas S/N, Mina de Ferro, Serra dos Carajás. CEP: 68.516-000.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniela Scherer

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: daniela.scherer@vale.com

PROCESSO NO IBAMA: 02001.111.331/2017-46

Relativa às atividades de “**Inventário que subsidiará o diagnóstico da fauna local, regional e a Avaliação dos Impactos**” necessárias ao processo de licenciamento ambiental do(a) **Projeto N1/N2 no Complexo Minerador de Carajás**, localizada no(s) município(s) Parauapebas/PA.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e é válida por até **2 (dois) anos após a sua assinatura**, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

16 JAN 2018

LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 903/2018

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 903/2018 (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:

Brandt Meio Ambiente

CNPJ/CPF:

71.061.162/0001-88

CTF:

197484

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Rafael Zeferino Gomes

CPF:

080.632.236-59

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:

31-3171-7067/rzeferino@brandt.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas Amostrais de acordo com o Anexo CARTA EXT 008/2017 - PROCED. METODOLÓGICOS (SEI! Nº 0452967) aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Áreas Amostrais de acordo com o Anexo CARTA EXT 008/2017 - PROCED. METODOLÓGICOS (SEI! Nº 0452967)	Não se aplica	Parauapebas/PA

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Mastofauna (Pequenos) Herpetofauna Ictiofauna Entomofauna Comunidades Hidrobiológicas	Inventário para subsidiar o diagnóstico da fauna local e a avaliação dos impactos para a (EIA do Projeto N1 e N2 no Complexo Minerador de Carajás).	<i>pitfall traps</i> , armadilhas <i>Sherman</i> , <i>Tomahawk</i> , Redes de emalhar, rede de arrasto bentônico, peneiras, tarrafas, caniço, rede de plâncton (poro de 30 μ), rede D, Armadilhas luminosas CDC e Armadilhas de Shannon modificadas	Apenas para Mastofauna: Brincos numerados (Ear Tags) em uma das orelhas (NATIONAL BAND & TAG CO.)

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer Técnico nº 8/2018-COMIP/CGTEF/DILIC (SEI! nº 1526176).

2.5. Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos, salvo em caso de dúvida taxonômica, quando poderão ser coletados um **quantitativo máximo de dois indivíduos**. Caso haja algum óbito em decorrência das metodologias utilizadas, o espécime poderá ser coletado com as devidas justificativas no Estudo de Impacto Ambiental, respeitando o parágrafo 14 do Parecer Técnico nº 8/2018-COMIP/CGTEF/DILIC.

2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

CONDIÇÕES DA ABIO N° 903/2018 (CONTINUAÇÃO)

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI / MPEG - MCTI COORDENAÇÃO DE ZOOLOGIA

ENDEREÇO:

Av. Magalhães Barata, 376. CEP 66040-170 Belém/PA

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

(91) 3182-3251

2.7. Deverão ser atendidas as condicionantes presentes no Ofício SEI n° 306/2017-DIBIO/ICMBio (SEI n° 1349621).

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

R